TERMO DE CONTRATO Nº 057/2026

NOS TERMOS DA ADESÃO Nº 006 À ARP Nº 020/2026 - MIDR, PE Nº 90010/2025, CUSTEADO POR CONVENIO FEDERAL Nº 996438/2026 (PROGRAMA INOVA), PARA AQUISIÇÃO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ E REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - DEMAIS, NOS SEGUINTES TERMOS:

Por este instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE APUÍ/AM**, por meio da **Prefeitura Municipal de Apuí**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.812.960/0001-99, com sede na Avenida Treze de Novembro, nº 375, Centro, Praça dos Três Poderes, CEP: 69.265-000, Apuí/AM, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Antônio Marcos Maciel Fernandes**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o n.º 26343770 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.963.329-23, residente e domiciliado na Rua Santo Ângelo, nº 599 - Centro, Apuí/AM, e de outro lado a empresa **REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - DEMAIS,** inscrita no CNPJ nº 17.449.881/0001-25, UASG 980969, com sede na Rodovia PA-150, KM 07, Folha CSI 29, Quadra 01, Lote 12, Sala B, Nova Marabá, Marabá/PA, CEP 68.501-535, representante legal, **Juracy Martins Costa**, CPF nº 213.841.852-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, instruído no Processo Administrativo nº **1735/2026, PL nº 075/2026 - SEMAD/PMA/AM**, decorrente do ***Pregão Eletrônico nº 90010/2025*** (promovido pelo Ministério de Integração e do Desenvolvimento Regional e Territorial – MIDR, CNPJ 03.353.358/0001-96), que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, Decreto Municipal nº 018/2023 e demais legislações complementares, e pelas convenções estabelecidas neste contrato, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **"Aquisição de bens no âmbito do Programa Nacional de Máquinas, Equipamentos e Veículos para o Desenvolvimento Regional e Territorial – Programa INOVA".**

1.2. Para atender ao **CONVÊNIO Nº 996438/2026**, destinado à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo de Apuí/AM.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2025** e seus anexos, à **ARP nº 020/2026 – MIDR**, ao Termo de Adesão, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Região	Catmat	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
16	**Rolo Compactador Liso Vibratório 100 CV com Kit Corrugado, modelo JCB 116-D.**	**Norte**	**70009**	**Unidade**	**01**	**R$ 390.000,00**	**R$ 390.000,00** (trezentos e noventa mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de entrega, verificação e recebimento do objeto, obedecerão às regras constantes do Termo de Referência e dos demais documentos que integram a contratação.

3.2. O início da execução e a entrega do objeto contratado ocorrerão no prazo de até **150 (cento e cinquenta)** dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por até **30 (trinta) dias corridos**, mediante solicitação formal e justificada da contratada, apresentada no prazo de 75 (setenta e cinco) dias corridos da emissão da ordem de fornecimento, e aceita pela CONTRATANTE; devendo a Nota Fiscal ser atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. O local de entrega do objeto será no Município de Manaus/AM, conforme condição expressamente estabelecida e aceita no Termo de Anuência da empresa. Após o recebimento do equipamento em Manaus/AM, as despesas de deslocamento e transporte até o Município de Apuí/AM ficarão a cargo da CONTRATANTE.

3.4. As despesas de transporte, frete, seguro e demais custos necessários à entrega do equipamento até o local definido no subitem 3.3, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. O objeto será considerado recebido de acordo com as condições descritas no Termo de Referência e observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.8. O equipamento somente será considerado entregue quando atestado pelo responsável indicado pela Administração.

3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade pelos vícios e defeitos do equipamento, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/VISTORIA

4.1. A fiscalização será exercida pelo fiscal designado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 018/2023 para acompanhar a execução do presente Contrato.

4.2. Quanto às competências do Gestor de Contrato e do Fiscal, deverão observar o teor do Art. 117, da Lei 14.133/2021, e o art. 149 do Decreto Municipal nº 018/2023.

4.3. A CONTRATADA deverá permitir ao setor competente da contratante, aos servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, bem como aos servidores do órgão concedente (MIDR), da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, livre acesso para a qualquer tempo e lugar realizar todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao objeto deste contrato a fim de examinar e/ou vistoriar, quando em missão de fiscalização e auditoria, nos termos do inciso XX do Art. 7º da Resolução nº. 12/2012 – TCE/AM.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, em estrita conformidade com a solicitação apresentada pela Contratante e com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço aderida.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Por se tratar de aquisição vinculada a Convênio, o adimplemento financeiro deste contrato será realizado de forma mista, utilizando-se recursos de repasse da União e recursos de contrapartida do Município.

5.4. Os valores exatos a serem empenhados e pagos em cada uma das fontes de recurso (repasse e contrapartida) incidirão sobre o valor global deste contrato e respeitarão estritamente a proporcionalidade/percentual estabelecida no Plano de Trabalho aprovado do respectivo Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão asseguradas e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo.
Projeto/Atividade: 15.122.0011.2036.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte, Obras e Urbanismo.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recurso: 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (Exerc. Corrente).
Ficha: 703
Valor dos Recursos do Convênio: R$ 1.985.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta e cinco mil reais);

Contrapartida Municipal:
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).
Ficha: 180
Valor: R$ 12.313,00 (doze mil e trezentos e treze reais).

6.2. Os valores de previsão orçamentária global vinculados ao Convênio (sendo R$ 1.985.000,00 para a fonte 1.700 e R$ 12.313,00 para a fonte 1.500) representam o teto do instrumento de repasse, sendo que a execução financeira deste contrato específico consumirá

apenas a parcela correspondente ao seu valor global (R$ 390.000,00), observada a regra de proporcionalidade descrita no subitem 5.4.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irreajustável durante o prazo de execução contratual, considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de bem com entrega em prazo determinado.

7.2. Não haverá reajuste de preços durante o prazo ordinário de execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, mediante requerimento da parte interessada, devidamente instruído e comprovado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Eventual prorrogação do prazo de entrega, quando decorrente de fato imputável exclusivamente à CONTRATADA, **não ensejará direito a reajuste ou atualização dos preços contratados**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do equipamento objeto deste contrato, mediante apresentação de nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo responsável designado que não seja(m) o(s) ordenador(es) de despesas e acompanhadas de todas as CNDs, e será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme termo de referência. A nota fiscal deverá conter a identificação do Convênio.

8.2. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da contratada, esta será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de extinção contratual, sem retenção do pagamento relativo ao fornecimento regularmente executado.

8.3. Deverá estar obrigatoriamente indicado na nota fiscal, o nome do banco, número da agência e o número da conta bancária, na qual será efetivado o pagamento.

8.4. A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da contratada.

8.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva do(a) fornecimento/prestação de serviços, total ou parcialmente.

8.6. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) de correção monetária.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com **início em 08/10/2026 e término em 07/10/2027,** nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, período destinado à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

9.2. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de entrega do objeto, que observará o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento e no Termo de Referência.

9.3. A prorrogação da vigência deste contrato **não ocorrerá de forma automática**, somente sendo admitida quando necessária à conclusão do objeto ou ao cumprimento das obrigações contratuais e desde que haja hipótese legalmente admissível, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público e autorização da autoridade competente.

9.4. Eventual prorrogação decorrente de atraso imputável à CONTRATADA não implicará, por si só, direito a reajuste, revisão de preços ou qualquer compensação financeira, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.
9.5. Quando necessária, a alteração do prazo de vigência será formalizada pelo instrumento juridicamente adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

10.1. O prazo de garantia e suas condições de manutenções e assistência deverão respeitar conforme prescrições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, para fins deste contrato, a prática pela CONTRATADA das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item anterior, a Administração poderá, observado o devido processo legal, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – Advertência;
II – Multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.5. A multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A aplicação da multa não impedirá a aplicação cumulativa das demais sanções previstas neste contrato, quando cabível, observadas a natureza da infração, a proporcionalidade da medida e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará, respectivamente, as hipóteses, os limites e os prazos previstos no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. As sanções aplicadas não afastam a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, cobrados da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram a contratação, as partes obrigam-se ao fiel cumprimento das condições pactuadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e os documentos que integram a contratação;

b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

c) Verificar a conformidade do equipamento entregue com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas na contratação;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou incorreções verificadas no equipamento, fixando prazo para sua correção, reparação ou substituição, quando cabível;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio dos agentes formalmente designados pela Administração;

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA correspondente ao fornecimento do objeto efetivamente recebido e atestado, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo;

h) Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste, observados os prazos previstos na legislação aplicável;

i) Analisar eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, desde que devidamente fundamentados e acompanhados da documentação comprobatória pertinente, observada a legislação aplicável;

j) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, representantes ou prepostos.

12.1.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir integralmente as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, de sua proposta e dos demais documentos vinculados à contratação, assumindo os riscos e as despesas necessários à perfeita execução do objeto;

b) Fornecer e entregar o equipamento em estrita conformidade com as especificações técnicas, características, modelo, condições, prazos e demais exigências estabelecidas na contratação;

c) Entregar o equipamento **novo, sem uso anterior**, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, acompanhado de todos os componentes, acessórios e documentos exigidos na contratação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade competente e prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados;

e) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, o equipamento ou seus componentes que apresentem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações contratadas, observadas as condições de garantia;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do equipamento fornecido e por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma da legislação aplicável;

g) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

h) Apresentar, quando exigido para fins de pagamento ou fiscalização contratual, a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, observadas as exigências legais e contratuais;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento;

j) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas;

k) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a entrega, eventual fato que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória;

l) Responsabilizar-se pelo transporte, seguro, carga, descarga e demais despesas relacionadas à entrega do equipamento **até o local de entrega definido neste Contrato**, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida na Cláusula Terceira;

m) Entregar o equipamento acompanhado dos respectivos manuais de operação, utilização e manutenção, em língua portuguesa, bem como da documentação técnica pertinente e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando exigida;

n) Assegurar a garantia do equipamento pelo período e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

o) Prestar, durante o período de garantia, a assistência técnica necessária, observadas as condições, os prazos e as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência;

p) Disponibilizar, quando necessário ao cumprimento das obrigações de entrega, garantia e assistência técnica, pessoal devidamente habilitado e qualificado;

q) Não promover, sem prévia anuência da CONTRATANTE, alterações nas características, especificações, marca ou modelo do equipamento contratado;
r) Cumprir as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao fornecimento, transporte e entrega do equipamento;
s) Arcar com os custos decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;
t) Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente;
u) Guardar sigilo sobre as informações de caráter reservado a que tiver acesso em razão da execução do contrato;
v) Observar, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
13.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses legalmente previstas:
a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, condições ou prazos estabelecidos para o fornecimento e entrega do objeto;
b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior;
c) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir a execução do contrato;
d) a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;
f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima competente;
g) o descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável; e
h) outras hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 que sejam aplicáveis à presente contratação.
13.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrer:
I – Supressão, por parte da Administração, de compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
IV – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela Administração relativos ao fornecimento regularmente recebido e liquidado; e

V – Não disponibilização, pela Administração, do local ou das condições que estejam sob sua responsabilidade e sejam indispensáveis à entrega ou ao recebimento do equipamento, nos prazos contratualmente estabelecidos.

13.4. As hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item anterior observarão as exceções e condições estabelecidas nos §§ 3º e 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas no respectivo processo administrativo.

13.7. A extinção do contrato não impedirá a apuração de responsabilidades decorrentes de eventual inadimplemento contratual, nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a cobrança de perdas e danos, quando for o caso, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 018/2023, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA executar diretamente as obrigações assumidas, sem prejuízo da utilização da rede de assistência técnica autorizada para o cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica previstas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

17.2. O tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato fundamenta-se no cumprimento de obrigação legal e na execução do contrato, nos termos dos arts. 7º, incisos II e V, e 23 da Lei nº 13.709/2018.

17.3. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte que os recebeu, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar o objeto, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo de Contrato, no Termo de Referência ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 e o Art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o Art. 27 do Decreto Municipal nº 018/2023 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Apuí/AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

APUÍ/AM, 08 de outubro de 2026.

Antônio Marcos Maciel Fernandes
Prefeito Municipal

JURACY MARTINS COSTA:21384185291

Assinado de forma digital por JURACY MARTINS COSTA:21384185291
Dados: 2026.10.08 15:25:58 -03'00'

REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA – DEMAIS
CNPJ nº 17.449.881/0001-25
Representante legal